

## NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 20 de fevereiro de 2018.

**À Empresa**

**ABRIL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

**CNPJ: 42.875.401/0001-35**

**Representante legal: Glem Barcelos Tamm**

Senhor Representante,

Considerando a necessidade de contratação de empresa de engenharia para abertura das valas para viabilização de instalação da rede óptica subterrânea para interligação da Escola Municipal Nilza Vieira à Escola Municipal de Lapinha e USF da Lapinha, foi realizado o Processo Licitatório nº 114/2017, Tomada de Preços nº 003/2017. Tal procedimento originou o Contrato de Prestação de Serviços 066/2017, firmado entre este Município e a empresa **Abril Construções e Serviços Ltda** em 28 de setembro de 2017, com vigência de 12 meses, a contar de suas assinatura, prazo este prorrogado por quatro meses, por meio de termo aditivo, firmado em 16 de novembro de 2017.

Contudo, conforme Comunicação Interna - CI nº 036/2018/SMDU, de 18 de janeiro de 2018, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente infringência à cláusula 9ª, subcláusulas 9.3, 9.12 e 9.2, o que motivou o envio, por parte da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, de duas notificações à empresa.

Diante do exposto, Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 0911/2018 em desfavor da **Abril Construções e Serviços Ltda**. Assim, fica a empresa **NOTIFICADA**, e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas na cláusula 18ª do Contrato 066/2017 e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura  
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF